PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 19 / 02 / 2025
N.º 9957 Pág. B 11
Caderno:

LEI 4.070, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Introduz alterações na Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, a qual dispõe sobre a organização do quadro de pessoal efetivo e comissionado, atribuições e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, o cargo de Assessor da Procuradoria da Mulher, que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R$
1	Assessor da Procuradoria da Mulher	Procuradoria da Mulher	40 hr	CC - 07	2.600,00

Art. 2º Reduz o número de vagas do cargo de Diretor de Departamento, alterando o Anexo II da tabela de cargos de provimento em comissão da Lei Municipal nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTOS R$
2	Diretores de Departamentos	Câmara Municipal	40 hr	CC - 03	4.166,59

Art. 3º Altera o Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais atribuições:

ANEXO IV

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Assessor da Procuradoria da Mulher	I - Prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher por meio de atividades que envolvam orientação, acompanhamento, produção e coleta de informações, organização de informações e de eventos, entre outras, relacionadas ao desempenho das atribuições da Procuradoria; II - Prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher nas atividades de acompanhamento da participação das vereadoras e/ou vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, podendo sugerir ações que visem a tornar essa participação mais efetiva; III - Assessorar no recebimento, no exame e no encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e de discriminação contra a mulher, bem como no acompanhamento dos respectivos desdobramentos; IV - Identificar, catalogar e analisar os Programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres e as campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, a fim de subsidiar o acompanhamento e a fiscalização desses programas e campanhas pela Procuradoria da Mulher; V - Realizar estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, podendo buscar colaboração de entidades vinculadas ao movimento de

	mulheres; VI - Acompanhar e assessorar a Procuradoria da Mulher, ou representá-la, sob delegação, em eventos como debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, entre outros; VII - Assessorar a Procuradoria da Mulher na organização e divulgação da legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), podendo propor a elaboração de materiais educativos acerca dessa temática; VIII - Identificar e catalogar entidades vinculadas ao movimento de mulheres, bem como auxiliar na promoção da integração entre o movimento e a Câmara Municipal, por intermédio da Procuradoria da Mulher; IX - Identificar e catalogar organismos públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, bem como acompanhar suas atividades, a fim de subsidiar a cooperação entre a Procuradoria da Mulher e os referidos organismos; X - Assessorar a Procuradora e/ou Procurador na elaboração do relatório anual das atividades da Procuradoria da Mulher realizadas no exercício, a ser apresentado no mês de dezembro; XI - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Diretor de Departamento Legislativo constante no Anexo IV do quadro de atribuições dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014.

Art. 5º Altera o Anexo V do detalhamento da Função Gratificada da Lei nº 2.515, de 18 de setembro de 2014, da função de Chefe de Departamento Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V

DETALHAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

01	CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	I - Supervisionar os trabalhos legislativos realizados pela Secretaria da Câmara Municipal; II - Coordenar o Protocolo, recebimento e

			encaminhamento das proposições encaminhadas pelo Prefeito Municipal, pela Mesa Diretiva, pelo Presidente ou Vereadores aos setores competentes, conforme estabelecido no Regimento Interno; III - Proporcionar suporte administrativo e legislativo às Comissões Permanentes da Câmara, orientando e assistindo aos senhores Vereadores sobre a aplicação de normas regimentais e constitucionais vigentes, prestando assessoramento ao Presidente do Legislativo, e aos Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias na condução dos trabalhos; IV - Coordenar o encaminhamento de proposições ao Departamento Jurídico quando solicitado pareceres das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; V - Solicitar e coordenar a elaboração de proposições a pedido dos membros da Casa, dentro das técnicas específicas; VI - Organizar as Sessões de Posse da Legislatura e Sessões Solenes convocadas pela Câmara Municipal; VII - Promover e garantir a modernização do Departamento Legislativo, através da adoção de melhores técnicas, processos e métodos de trabalho, podendo atuar como fiscal de contratos em processos licitatórios, e agente de contratação nas questões relacionadas a função; VIII- Atuar na Gestão do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e Site Oficial da Câmara Municipal conforme especificado no termo de cooperação técnica firmado com o

			Senado Federal; IX - Exercer outras atividades correlatas a Função Gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal